



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FIRMAR CONVÊNIO OPERACIONAL COM  
O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, visando a Operacionalização de Sistemas de Compras Eletrônicas, conforme minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei Municipal nº 1.477/2022, de 15 de fevereiro de 2022.**

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, visando a Operacionalização de Sistemas de Compras Eletrônicas, conforme minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei.

O Sistema a ser operado é de alta relevância para o funcionamento da Administração Pública Municipal, já que permite viabilizar licitações de bens e serviços, destacando-se que não haverá ônus para o Município.

Nesse sentido, encaminha-se o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE À RUA CAPITÃO MONTANHA, 177, EM PORTO ALEGRE, RS, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 92702067/0001-96, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NO FIM ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE **BANRISUL** E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

COM SEDE AVENIDA ITALIA 474

(AV., RUA, TRAVESSA, PRAÇA, ALAMEDA, ESQUINA), NO BAIRRO, CENTRO

NA CIDADE DE SANTA TEREZA

NO ESTADO

RS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 91.987.719/0001-13

POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NO FIM ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE **CONTRATANTE**, VISANDO A **OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS – PREGÃO ONLINE BANRISUL**.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado, o presente Convênio para Operacionalização de Sistema de Compras Eletrônicas - PREGÃO ONLINE BANRISUL, conforme cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer a forma de utilização do Sistema da Tecnologia da Informação, doravante denominado de Pregão Online Banrisul, o qual possibilita, através da Internet, operacionalizar o processo de licitações de bens e serviços, na modalidade instituída pela Lei Federal 10.520/02 e as Leis Estadual Nº 13.191/09 e a Nº 13.179/09, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 3.555/00 e Decreto Estadual Nº 42.434/03, bem como auxiliar nas aquisições de bens e contratação de serviços definidos pela Lei 8.666/93, junto a fornecedores ou prestadores de serviços previamente cadastrados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO PREGÃO ONLINE BANRISUL

- I. Através do Pregão Online Banrisul a CONTRATANTE realizará sessão pública, por meio eletrônico, via Internet, para aquisição de bens e contratação de serviços.
- II. A tecnologia desenvolvida proporciona aos usuários segurança e condições adequadas na utilização do Sistema. A troca de informações dá-se de forma criptografada.
- III. Os processos licitatórios operacionalizados pelo Portal do Pregão Online Banrisul ficam a cargo da CONTRATANTE. A assistência técnica e operacional é de responsabilidade da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS.
- IV. O Portal Pregão Online Banrisul permite o ingresso de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas,.
- V. Nos procedimentos para habilitação dos Fornecedores nos processos licitatórios, respeitar-se-á a condição estabelecida pela Central de Licitações do Rio Grande do Sul - CELIC/RS, a qual viabilizará o cadastramento de todos os interessados através do endereço [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) ou Portal Pregão Online Banrisul na Internet.
- VI. Para a participação em eventos no Portal Pregão Online a CONTRATANTE deverá realizar o cadastro eletrônico no seguinte endereço: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/centrais-de-compras>
- VII. O BANRISUL reserva-se o direito de isenção pela prática inadequada ou ações causadas pelo uso indevido da senha.
- VIII. É de responsabilidade da CONTRATANTE, promover todas as condições necessárias para o correto desenvolvimento do processo de licitação.
- IX. A forma de acesso ao sistema eletrônico de Pregões dar-se-á através do portal BANRISUL [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) ou pelos endereços [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e o [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)
- X. Imputa-se a todos os usuários os Direitos e Responsabilidades pelo uso do Portal Pregão Online Banrisul, respondendo sob as penas da lei civil e criminal, a ações que, comprovadamente, causem dolo ou prejuízos ao Banco ou a terceiros.
- XI. Os Fornecedores, uma vez satisfeitos as condições legais no cadastramento junto à CELIC/RS, ficam habilitados a participar de todas as licitações.
- XII. É de responsabilidade única da CONTRATANTE e do Fornecedor as condições estabelecidas quanto a forma de pagamento dos bens e serviços licitados.
- XIII. Os negócios efetuados através do Portal Pregão Online Banrisul em seus respectivos aspectos legais, contratuais, bem como, as condições de entrega de Bens e Serviços contratados, são de expresso acordo entre Comprador e Fornecedor, não imputando ao Banco qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACESSO AO SISTEMA**

A comunicação de liberação à CONTRATANTE do uso do Portal Pregão Online Banrisul, será através de mensagem, via Internet, diretamente para o endereço eletrônico cadastrado.

Parágrafo único: O acesso ao serviço Pregão Online Banrisul é realizado através de senha eletrônica.

**CLÁUSULA QUARTA: DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS SESSÕES**

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a operacionalização das sessões públicas das licitações realizadas no Portal Pregão Online Banrisul.

**CLÁUSULA QUINTA: DO ACORDO ENTRE AS PARTES**

Todos os negócios efetuados através do Portal Pregão Online Banrisul, em seus respectivos aspectos legais, contratuais e as condições de entrega de Bens e Serviços contratados, bem como, as condições estabelecidas quanto a forma de pagamento, são de expresso acordo entre a CONTRATANTE e o fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA: DA INDISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Ao **BANRISUL** compete manter em funcionamento o Portal Pregão Online Banrisul, ou restabelecer, o mais breve possível, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilização por motivos técnicos ou falhas no servidor da Internet, ou por qualquer outro motivo alheio a sua vontade, não sendo atribuída ao BANRISUL qualquer responsabilidade pelos fatos ocorridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA : DA COBRANÇA DE TARIFA**

O BANRISUL isentará a CONTRATANTE da cobrança de tarifa mediante reciprocidade comercial.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRAZO**

O prazo do Convênio é de 60 (sessenta) meses a iniciar-se na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser livremente rescindido entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, num prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento e procedidos os acertos de todas as contas pendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

Os partícipes não poderão se prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste instrumento senão quando celebrados, por escrito, entre seus representantes legais, sempre respeitando o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes e de acordo com as disposições da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas a seguir, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

BENTO GONÇALVES, 21 de JANEIRO de 2022.



**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: